

TERMO DE COMPROMISSO

Fls.	225	do proc.
Nº	16075/19	
Ass.	Salvador	

Processo nº 16075/2019

Assunto: EIV para aprovação de projeto residencial

Requerente: Álvaro Luis Guimarães Ambroso

Responsável técnico autor do Projeto: Marco Aurélio Judice

Endereço: Rua Haig Moussessian, Sítio Angola, s/nº.

Construtora Marcilio Judice Ltda. EPP, empreendedor do imóvel localizado na Rua Haig Moussessian, Sítio Angola s/nº, portador CNPJ nº 25.686.528/0001-97, compromete-se a realizar as ações de medidas mitigadoras abaixo listadas conforme parecer técnico nº 596 de 18 de fevereiro de 2020:

- 1- Ampliação da EMEB. Dr. Antonio José Minguini, conforme o parecer 588, da CTPUrban;
- 2- Controle da atividade impedindo a emissão de material particulado para fora dos limites da propriedade, atendendo, no mínimo, a Lei Estadual 1817/78, durante o período de implantação do empreendimento em análise;
- 3- Execução de sinalização viária prevendo faixas de sinalização para orientar áreas de embarque e desembarque, de vagas para estacionamento e áreas de acesso de veículos e pedestres, mediante diretrizes fornecidas pelos órgãos públicos competentes; Conforme parecer do CMT, o empreendedor deverá fornecer um abrigo para ponto de ônibus coberto no padrão municipal;
- 4- Apresentar projeto de sistema de drenagem pluvial, que prevê a construção de bacia de contenção, atendendo a Lei Municipal nº 3.921/2015 e a lei Estadual 12526/2007;
- 5- Realizar a compensação do corte das árvores existentes no lote; Arborização do passeio na Haig Moussessian, em frente ao empreendimento, de forma a minimizar os impactos da nova paisagem urbana; Arborização dos espaços vazios internos bem como teto jardim na cobertura dos estacionamentos e salão de festas. Plantio de árvores no canteiro central da Avenida do Bairro Alegre (Paineiras), além das árvores a serem plantadas na calçada e no interior do empreendimento;
- 6- Implantação de cortina verde entre o empreendimento e a empresa vizinha, a fim de mitigar possíveis impactos futuros de ruído e odores, oriundos da empresa vizinha;
- 7- Em relação à árvore existente no lote adjacente, faz-se a correção que não é uma seringueira, mas sim uma figueira comum, conforme entendimento com a Sra. Evelyn




engenheira ambiental do departamento de meio ambiente, em 18/02/2019, dando ciência que o termo correto é Figueira Comum. Deverão ser adotadas medidas no empreendimento de forma a proteger suas raízes, nas áreas que se projeta sobre o empreendimento.

E por testarem assim devidamente ajustadas e compromissadas, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 3 (três) vias de igual teor, para que surta os seus efeitos jurídicos.

São João da Boa Vista, 19 de fevereiro de 2020.


Marco Aurélio Judice

CREA nº 45474/D- RJ


Álvaro Luis Guimarães Ambroso

CPF: 039.281.578-84

Fls.	226	do proc.
N.º	16075/19	
Ass.:	Jalione	